



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA**

CONSELHO SUPERIOR

**ATA DA QUINQUAGÉSIMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO
SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, BIÊNIO
2014/2016 - REALIZADA NO DIA 7 DE OUTUBRO DE 2014.**

Aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze (7.10.2014), sob a Presidência do Defensor Público Geral, Dr. VANILDO OLIVEIRA BRITO, o CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA, reuniu-se em sessão EXTRAORDINÁRIA, para deliberar assuntos de interesse da Instituição, compareceu o Sub-defensor Geral Dr. Jaime Ferreira Carneiro, o Corregedor Geral Elson Pessoa de Carvalho os Conselheiros Drs.: Otávio Gomes de Araújo, Maria de Fátima Marques, Ricardo José Costa Souza Barros, Maria de Fátima Souza Dantas e André Luis Pessoa de Carvalho, registrando a presença da Presidente da Associação dos Defensores Públicos Dra. Maria Madalena Abrantes. com quorum, o Presidente Dr. Vanildo Oliveira Brito declarou aberta a reunião, informando logo de início que recebeu da Assembléia Legislativa o Orçamento da Defensoria encaminhado pelo Governador do Estado reduzido para R\$ 57 milhões. O Presidente fez um breve esclarecimento sobre o assunto e disse que terá reunião com o Procurador de Justiça Dr. Bertrand para discutir o assunto, passou a palavra aos demais conselheiros para ouvir suas ponderações, o Conselheiro Elson Pessoa de Carvalho disse que seria para entrar com ação na justiça contra o Governador, Presente a reunião o DP Manfredo Estevam indagou do Presidente e ao Conselheiro Elson sobre o fato do orçamento da Defensoria de 90 milhões se iria ferir a legislação, disse o Conselheiro Elson que não, essa atitude é apenas para ganhar tempo. A Conselheira Fátima Marques disse também que se deve acionar o governador na justiça, já o Conselheiro Otávio Gomes de Araújo disse que devemos esperar o resultado da reunião que o Presidente tem com o Ministério Público aí sabemos que caminho tomar, a Conselheira Fátima Dantas sugeriu que seja realizada reunião com todos aqueles que foram prejudicados pelo Governador com a redução dos seus orçamentos, a Presidente da Associação acha importante ser em conjunto, o Conselheiro Ricardo acha que deverá entrar com ação na justiça sendo acompanhado pelos conselheiros Fátima Dantas. André Luiz e Jaime Carneiro, em votação foi decidido que a judicialização será o caminho, mas após a reunião do Presidente com Ministério Público. Em seguida o Presidente disse que por equívoco na resolução que regulamenta a eleição para o cargo de Defensor Público Geral, quanto a ordem dos membros da Comissão eleitoral, em razão desse equívoco a Presidente da Associação impugnou a não só a minha candidatura com de outros candidatos, a Presidente da Associação disse que viu a publicação da resolução e queria corrigir mas jamais teve intenção em impugnar a candidatura de Dr. Vanildo. disse ainda que foi cobrada pelos associados da Associação sobre o ofício em que a Presidente encaminhou o nome do seu representante, e que outros erros gráficos na resolução tendo algumas ponderações sobre o assunto, a Conselheira Fátima Marques disse não entender que no pedido de impugnação da Associação a Candidatura do DP Vanildo não está claro estar pautada em cima dos erros da resolução, mas sim na candidatura, o Presidente indagou se as impugnações deverão ser encaminhadas a Comissão de recurso e por ultimo ao Conselho. Sugeriu o Presidente se essa Resolução for tornada sem efeito, publicada outra resolução sendo a indicação dos membros das Comissões do Conselho Superior, iniciando do zero a

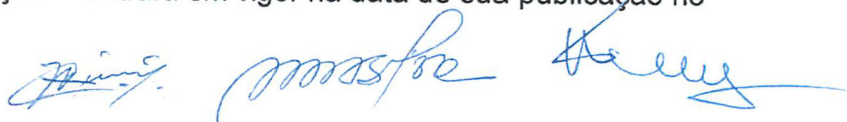
contagem de prazo e tudo será desconsiderado inclusive os pedidos de impugnações. em votação pela anulação da Resolução, por unanimidade de seus membros foi decidido a anular a Resolução Nº 020/2014. O Presidente propôs que os prazos corram de acordo com o Código Civil. O Presidente perguntou se todos os Conselheiros estão aptos a indicar os membros a Comissão. Sendo decidido que deverão indicar seus representantes na presente reunião. Em seguida a Conselheira Fátima Dantas fez a leitura da resolução que foi aprovado por unanimidade nos seguintes termos: **RESOLUÇÃO Nº 023, DE 07 DE OUTUBRO DE 2014. Dispõe sobre a eleição para o cargo de DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, biênio 2014/2016.** O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, com fundamento no § 2º, do art. 249, da Lei Complementar Estadual nº 104, de 24 de maio de 2012, **RESOLVE** editar as normas da eleição para o cargo de Defensor Público-Geral da Defensoria Pública do Estado da Paraíba no biênio 2014/2016 .Art. 1º. A eleição destinada à elaboração da lista triplíce para escolha do Defensor Público-Geral, da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, para o biênio 2014/2016, realizar-se-á no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação da lista definitiva dos candidatos no Diário Oficial do Estado da Paraíba, ou em jornal de grande circulação do Estado, de acordo com o cronograma estabelecido no Anexo. § 1º. A eleição será realizada na sede do PROCON ESTADUAL, situado às margens do Parque Solon de Lucena, nº 234, Centro, João Pessoa - Paraíba, onde será instalada uma seção eleitoral, em espaço a ser definido pela Comissão Eleitoral, amplamente divulgada pela Instituição, no horário das 08h às 17h. § 2º. A votação será unipessoal, plurinominal, obrigatória e secreta para todos os Defensores Públicos em atividade, vedado voto postal, por procuração ou meio eletrônico. § 3º. Somente será considerado válido o voto que contiver até, no máximo, 3 (três) nomes de candidatos marcados na cédula de votação, sendo considerados nulos os que excederem, e brancos os que não consignarem nenhum candidato. § 4º. Os Defensores Públicos que se encontrarem dentro da seção eleitoral após o término do horário de votação, receberão senha e poderão exercer o dever e direito de voto. § 5º. Só será permitida na seção eleitoral a permanência dos fiscais, indicados no parágrafo único do artigo 2º, desta Resolução. § 6º. Por ser o voto obrigatório, como determina o art. 13, da Lei Complementar Estadual nº 104, de 23 de maio de 2012, os Defensores Públicos que não votarem deverão justificar ao Conselho Superior, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização funcional e o pagamento de 1/30 (um, trinta avós), do subsídio mensal do Defensor Público faltoso. Art. 2º. O Defensor Público Geral, o Corregedor Geral, e os candidatos, na condição de fiscais, terão livre acesso aos locais de votação e apuração Parágrafo único. Poderá ser designado 1 (um) fiscal para cada candidato. Art. 3º. As eleições serão executadas pela Comissão Eleitoral, a qual compete estabelecer as regras regulamentares em complementação a esta Resolução, expedir os atos de execução e de decisão em 1ª instância, sendo sua composição a seguinte: I - O Conselho Superior indicará quatro Defensores Públicos, sendo (1) na condição de presidente, dois membros e um suplente; § 1º. Poderá a Comissão Eleitoral requisitar ao Defensor Público Geral, servidores comissionados ou efetivos do quadro de cargos de apoio da Defensoria Pública do Estado para auxiliar os trabalhos do pleito, sob as determinações do seu Presidente. § 2º. A composição da Comissão Eleitoral e da suplência será encaminhada para publicação no Diário Oficial do Estado em até 3 (três) dias úteis da data da publicação desta Resolução, conforme calendário eleitoral



estabelecido nos anexos. Art. 4º. À Comissão de Recursos competirá decidir sobre os dissídios relacionados à eleição, em 2ª e última instância, e será composta por três (3) Defensores Públicos Especiais (Símbolo DP-4), desde que não sejam candidatos ao cargo, na seguinte forma: I - O Conselho Superior indicará quatro Defensores Públicos Especiais DP-4, sendo (1) presidente, dois membros e um suplente; Art. 5º. São inelegíveis ao cargo de Defensor Público-Geral, os membros da Defensoria Pública do Estado da Paraíba que se enquadrem nas hipóteses do art. 15, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 104, de 23 de maio de 2012. Parágrafo único: O prazo para reabilitação do Defensor Público que deseja concorrer ao cargo, será de 2 (dois) anos, para os crimes administrativos, na forma do artigo 87, da LCE 104/2012, e de 5 (cinco) anos para os crimes dolosos, contados da data da condenação definitiva transitado em julgado. Art. 6º. Os interessados em concorrer a vaga de Defensor Público-Geral da Defensoria Pública do Estado da Paraíba deverão formalizar sua candidatura, mediante petição escrita, nos termos do modelo do Anexo I, dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral, no Protocolo Geral da Defensoria Pública do Estado, situado em sua sede (na Capital), no endereço sito no Parque Solon de Lucena, nº 300, centro, no prazo estabelecido no Edital de convocação para as eleições, nos horários de 08h30 horas às 18h00 horas, indicando o nome que constará na cédula de votação. § 1º. A Comissão Eleitoral fará publicar os nomes dos candidatos inscritos no Diário Oficial do Estado, nos murais da Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado, sito no Parque Solon de Lucena, nº 300, centro, facultativamente, nas dependências das Defensorias Públicas do Estado, nos Núcleos Regionais e Especializados a que alude o art. 10, inciso II, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar Estadual nº 104, de 23 de maio de 2012, no primeiro dia útil subsequente ao encerramento das inscrições. § 2º. As impugnações às candidaturas deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral, de forma individualizada, em desfavor de um único candidato por vez, facultando-se a apresentação de tantas impugnações, por autor, quantos sejam os números de candidatos, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação a que se refere o § 1º deste artigo, conforme cronograma contido no Anexo. § 3º. Encerrado o prazo para a apresentação das impugnações, os candidatos que tiverem sua candidatura impugnada serão regularmente intimados através de publicação no Diário Oficial do Estado, devendo os atos preparatórios e de encaminhamento ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. § 4º. O prazo para a apresentação de defesa será de 3 (três) dias úteis, após a publicação das intimações de que trata o § 3º, deste artigo. § 5º. Após findo o prazo para a apresentação de defesa, de que trata o parágrafo anterior, caberá à Comissão Eleitoral decidir sobre os pedidos de impugnação apresentados dentro de 3 (três) dias úteis, encaminhando-se o resultado dos julgamentos em até 24 (vinte e quatro) horas para publicação no Diário Oficial do Estado. § 6º. Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso à Comissão de Recursos, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data da publicação de que trata o parágrafo anterior. § 7º. Findo o prazo para a interposição de recursos, os candidatos interessados serão regularmente intimados através de ato próprio a ser encaminhado para publicação no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, devendo, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação, apresentar as contra-razões dirigidas para a Comissão de Recursos, que decidirá, em última instância administrativa, em igual prazo. § 8º. A Comissão Eleitoral, após o julgamento das impugnações ou dos recursos, inclusive no

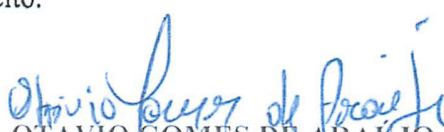


caso de não haver impugnações ou interposição de recursos, encaminhará para publicação, o resultado do julgamento dos recursos interpostos, casos existentes, devendo fazer constar a lista definitiva das inscrições das candidaturas. § 9º. Após a publicação da lista definitiva dos candidatos, de que trata o parágrafo anterior, a votação deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do disposto no caput do art. 1º desta Resolução. Art. 7º. A cédula de votação será confeccionada nos moldes do Anexo II desta Resolução. Parágrafo único. Os nomes dos candidatos constarão da cédula de votação em ordem alfabética. Art. 8º. A cédula de votação deverá ser rubricada por todos os membros da Comissão Eleitoral no ato em que o eleitor comparecer e assinar a Lista de Presença para receber a cédula de votação. § 1º. A ausência de qualquer assinatura implicará na nulidade e os votos ali consignados não serão computados, salvo para efeito de registro em Ata. § 2º. Entregue a cédula ao eleitor, não será permitida, em hipótese alguma, a sua troca. Art. 9º. A urna de votação não deverá permitir a visualização dos votos que serão ali depositados. § 1º. Na hora anterior à marcada para o início da votação a Comissão Eleitoral procederá ao lacre da urna, onde constará obrigatoriamente a assinatura de todos os membros da Comissão Eleitoral, e, facultativamente, dos candidatos presentes. § 2º. Deverão estar presentes no horário acima determinado, os membros suplentes da Comissão Eleitoral para suprir as ausências dos membros titulares. Art. 10. Após o termino da votação, a Comissão Eleitoral imediatamente procederá à abertura da urna e será iniciado o procedimento da apuração. § 1º. Só será permitida a presença no recinto da apuração, além do Defensor Público-Geral e da Comissão Eleitoral, os candidatos, o Presidente da Associação Paraibana dos Defensores Públicos - APDP, o Corregedor Geral e os fiscais designados. § 2º. Em caso de empate, se remete a decisão ao disposto do Art. 23 da Lei Complementar 104 de 23 de maio de 2012. Art. 11. Encerrada a apuração, será proclamado o resultado em até 24 (vinte e quatro) horas, afixando-o nos murais da Instituição. Art. 12. Finalizados os trabalhos e resolvidos os dissídios ocorrentes, lavrar-se-á a Ata que será assinada por todos os membros da Comissão Eleitoral, e, facultativamente, pelos candidatos, pelo Corregedor Geral, ou seu substituto legal, pelo Presidente da Associação Paraibana dos Defensores Públicos, e pelo Presidente do Conselho Superior, consignando o resultado do pleito, o número de votantes, o número de votos nulos e brancos, o número de cédulas utilizadas, além de incidentes, protestos e decisões eventualmente ocorridos. Art. 13. Encerrados os trabalhos, a Comissão Eleitoral procederá à entrega ou à remessa do resultado da eleição para o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, dissolvendo-se em seguida, salvo para expedição de atos de sua competência pendentes de solução. Art. 14. Dissolvida a Comissão Eleitoral, caberá ao Conselho Superior a solução dos dissídios e impugnações ocorrentes. Art. 15. Os prazos, estabelecidos conforme Anexo desta Resolução, que recaírem em dia em que não houver expediente prorrogar-se-ão até o primeiro dia útil subsequente. Art. 16. Caberá à Comissão Eleitoral editar o regulamento das eleições, dispondo sobre o processo eleitoral, inclusive as vedações e proibições. Art. 17. O início dos prazos desta resolução serão regidos pelo disposto no Código de Processo Civil. Art. 18. Após o encerramento da votação e apuração dos resultados, o Conselho Superior procederá, na forma do art. 15, II, da Lei Complementar nº 104 de 23 de maio de 2012, com a remessa imediata da lista tríplice ao Governador do Estado. Art. 19. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no



Diário Oficial do Estado, tornando sem efeito a Resolução nº 020/2014, publicada no D.O. em 6/9/2014. Sala das Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, em 7 de outubro de 2014. VANILDO OLIVEIRA BRITO Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado. Estando todos presentes a reunião foi decidido que a Comissão Eleitoral será composta da seguinte maneira: o Defensor Público Antônio Rodrigues de Melo na condição de Presidente e os Defensores Públicos Jeziel Magno Soares e Fábio Liberalino da Nóbrega na condição de membros e o DP Gilberto Magalhães na condição de suplente. Com a ausência da Conselheira Fátima Dantas no momento, foi decidida a composição da Comissão de Recurso da seguinte maneira: o Defensor Público José Celestino na condição de Presidente e os Defensores Públicos José Alípio e Roberto Sávio na condição de membros e a DP Valéria na condição de suplente. Encerrada a sessão e marcada a próxima reunião para o dia 13.10.2014 dando por encerrada a sessão, foi lavrada a presente ata que será assinada pelo senhor Presidente, pelos senhores Conselheiros e por mim, RIZALVA AMORIM DE OLIVEIRA SOUSA. Secretária Ad Hoc do Conselho Superior da Defensoria Pública. matrícula 58.445-2. e por quem mais de direito.


VANILDO OLIVEIRA BRITO
PRESIDENTE

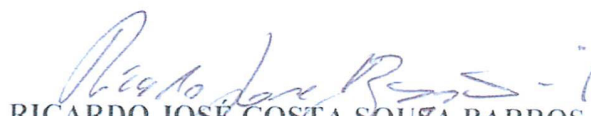

OTAVIO GOMES DE ARAÚJO
MEMBRO


JAIME FERREIRA CARNEIRO
SUB-DEFENSOR


MARIA DE FÁTIMA MARQUES
MEMBRO

ELSON PESSOA DE CARVALHO
CORREGEDOR

MARIA DE FATIMA SOUZA DANTAS
MEMBRO


RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS
MEMBRO


ANDRE LUIZ P. DE CARVALHO
MEMBRO


MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Presidente da Associação dos Defensores Público